

RESOLUÇÃO Nº 01 de 27 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a convocação das Conferências Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Três Coroas, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.935, de 04 de maio de 2010 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para as Conferências Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Três Coroas, a realizar-se no dia 22 de novembro do corrente ano, nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Coroas, estabelecida na Av. João Correa, nº 380 – Bairro Centro, Município de Três Coroas - RS, sendo que os trabalhos começarão às 08h00min e terminarão às 11h30min.

Art. 2º. Considerando o Documento Orientador e o Documento Base do CONANDA referentes à XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que elege o tema “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”, que tem por objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade;

§ 1º. As Conferências Livres DCA, são eventos organizados por iniciativas próprias que busquem mobilizar pessoas para participarem de debates em torno do tema central e dos eixos temáticos da XI CNDCA.

§ 2º. Conferências Livres – poderão ser realizadas, no período de janeiro a novembro de 2018 e antes das Conferências Municipais, por entidades, instituições públicas ou da sociedade

civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros. São eventos organizados por iniciativas próprias que busquem mobilizar pessoas para participarem de debates em torno do tema central e dos eixos temáticos da X Conferência Estadual e da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Da temática:

I - As Conferências Livres, Lúdica e Convencional terão como tema central “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”, acompanhado dos seguintes eixos temáticos e das respectivas perguntas geradoras que pretendem nortear o debate para a formulação de propostas:

Eixo 1 – Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social:

1. O que fazer para garantir a articulação intersetorial entre as políticas públicas?
2. O que fazer para garantir o respeito à diversidade na elaboração e implantação das políticas de educação, saúde e assistência social, entre outras?
3. O que fazer para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes de grupos em situação de vulnerabilidade social, considerando suas especificidades locais, regionais, culturais e identitárias?

Eixo 2 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes:

1. O que fazer para formular políticas integradas com foco na prevenção de violência contra crianças e adolescentes?
2. O que fazer para implantar os mecanismos de escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas de violência?
3. O que fazer para assegurar o acesso à justiça e às garantias legais de crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer natureza?
4. O que fazer para enfrentar o preconceito e situações de discriminação?
5. O que fazer para enfrentar a violência no ambiente escolar?
6. O que fazer para enfrentar a violência em instituições de acolhimento e no sistema de atendimento socioeducativo?
7. O que fazer para garantir o uso seguro das novas tecnologias da informação e comunicação social por crianças e adolescentes?
8. O que fazer para reduzir os índices de homicídios na adolescência?

Eixo 3 - Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes:

1. O que fazer para ampliar o orçamento destinado a crianças e adolescentes nas diversas políticas públicas? (exceto fundos para a criança e o adolescente)
2. O que fazer para aprimorar a gestão do orçamento destinado a crianças e adolescentes?

3. O que fazer para diversificar e ampliar as formas de financiamento dos fundos para a criança e o adolescente?
4. O que fazer para garantir a gestão efetiva dos fundos para a criança e o adolescente, promovendo melhor aplicação dos recursos?
5. O que fazer para garantir que as especificidades locais, regionais, culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas no orçamento e nos fundos para a criança e o adolescente?

Eixo 4 - Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes:

1. O que fazer para garantir participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas, considerando as esferas municipais, estaduais, distrital e nacional?
2. O que fazer para garantir a liberdade de expressão de crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral?
3. O que fazer para potencializar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação como estratégia de ampliação da participação de crianças e adolescentes?
4. O que fazer para garantir que as especificidades culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas nos diversos espaços?

Eixo 5 - Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

1. O que fazer para garantir a autonomia dos conselhos de direito?
2. O que fazer para garantir o respeito às deliberações dos conselhos de direito?
3. O que fazer para melhorar a relação/integração entre os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente.
4. O que fazer para fortalecer os Fóruns Nacional, Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente?
5. O que fazer para garantir o fortalecimento dos conselhos tutelares?
6. O que fazer para potencializar a incidência política e o controle social das redes, fóruns e organizações da sociedade civil defensoras dos direitos de crianças e adolescente?

Art. 4º. Dos Objetivos:

I - As Conferências têm por objetivo geral mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 5º - São objetivos estratégicos das Conferências DCA:

I – Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;

II – Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

III – Propor ações para democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

IV - Propor ações para a garantia da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;

V – Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e

VI – Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

Art. 5º - As Conferências Livres poderão adotar metodologias, cujo resultados sejam traduzidos em produções artísticas e educacionais (jornal, vídeo, rádio, poesias, redações, desenhos, contos, cordéis, teatro, música, histórias, etc.) para que sejam expostos nas Conferências Municipais.

Art. 6º - Nas Conferências Livres não serão eleitos delegados/as nem selecionadas propostas para as demais etapas do processo conferencial. No entanto, as propostas formuladas serão utilizadas pelos participantes das demais etapas no sentido de influenciar os debates nestas conferências.

Art. 7º - Os trabalhos produzidos nas Conferências Livres, juntamente com o Relatório e lista de presença, deverão ser encaminhados à comissão organizadora das Conferências DCAs, no prazo de até 15 dias após sua realização.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 27 de setembro de 2018.

Eva Lúcia F. Ribeiro
Presidente do CMDCA